

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Campus Videira

---

Memorando nº 01 2016 – CGE/IFCatarinense – Campus Videira

Videira, 26 de janeiro de 2016

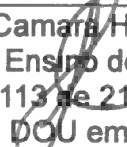
À Sra. Rosângela Aguiar Adam  
Diretora-geral do Instituto Federal Catarinense – Campus Videira

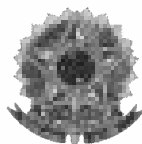
*Prezada Sra.,*

Cumprimentando-a cordialmente, vimos através deste, encaminhar as normativas aprovadas pelo Concampus constantes na Ata nº. 5/2015 de 19/11/2015, para os devidos trâmites de publicação.

Sendo o que havia, nos colocamos ao vosso inteiro dispor.

Atenciosamente,

  
Lizete Camara Hubler  
Coordenadora Geral de Ensino do IFC Câmpus Videira  
Portaria nº 113 de 21/06/2013  
Publicada no DCU em 24/06/201



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - *CAMPUS* VIDEIRA

Rodovia SC 135 - km 125 - Bairro Campo Experimental - Videira/SC - CEP: 89560-000

Fone/Fax: (49)3533-4900 - [www.ifc-videira.edu.br](http://www.ifc-videira.edu.br)

## CONCAMPUS – *Campus* Videira

### PARECER Nº 14/2015

**ASSUNTO:**

Normativa para Segunda Chamada Exames.

**PROPONENTE:**

DDE – Diretor do Departamento de Desenvolvimento Educacional- Raul Eduardo Fernandez Sales.

**ATA ONDE CONSTA A DECISÃO DO CONCAMPUS:**

Ata nº 5/2015 do dia 19 de novembro de 2015.

**OBSERVAÇÕES:****PARECER:**

O Conselho de *Campus* – CONCAMPUS, do *Campus* Videira, emite parecer favorável a aprovação, com ressalvas, da Normativa para Segunda Chamada Exames.

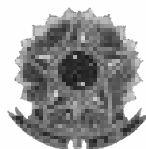
**Data:** 19/11/2015

**Rosângela Aguiar Adam**

Diretora-Geral *pro tempore* do IFC *Campus* Videira

Portaria nº 2.315 de 15/07/2013

Publicada no DOU em 16/07/2013



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS* VIDEIRA  
Rodovia SC 135 – km 125 – Bairro Campo Experimental – Videira/SC – CEP: 89560-000  
Fone/Fax: (49) 3533-4900 – [www.ifc-videira.edu.br](http://www.ifc-videira.edu.br)

**PORTARIA Nº 031/GAB/DG/CVID/IFC/2016, DE 26 DE JANEIRO DE 2016**

A Diretora-Geral *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Videira, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 2.315/2013, de 15/07/2013, publicada no Diário Oficial da União de 16/07/2013,

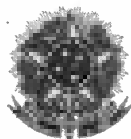
**RESOLVE:**

Art. 1º – **APROVAR** a Normativa que dispõe sobre os procedimentos para a realização de avaliação em segunda chamada, exames finais em segunda chamada no IFC\_ *Campus* Videira.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**Rosângela Aguiar Adam**

Diretora-Geral *pro tempore* do IFC *Campus* Videira  
Portaria nº 2.315 de 15/07/2013  
Publicada no DOU em 16/07/2013



## **NORMATIVA INTERNA DE AVALIAÇÃO EM SEGUNDA CHAMADA E EXAMES FINAIS EM SEGUNDA CHAMADA NO IFC - CAMPUS VIDEIRA**

### **CAPÍTULO I**

#### **SEGUNDA CHAMADA EM AVALIAÇÕES**

Art. 1º – A segunda chamada destina-se ao estudante que por motivos justificáveis e devidamente comprovados, perder avaliações, programadas ou não, no planejamento do componente curricular.

**Parágrafo único:** As faltas justificáveis e abonáveis estão previstas na normativa \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Art. 2º – Para ter direito a realização da avaliação, o estudante deverá protocolar requerimento de solicitação de segunda chamada na Coordenação de Registros Acadêmicos, em até 2 (dois) dias úteis após o impedimento da realização da atividade.

Art. 3º – A Coordenação de Registros Acadêmicos encaminhará o requerimento ao Docente da disciplina em questão. Cabe ao docente analisar, emitir parecer conclusivo e comunicar por escrito a Coordenação de Curso.

Art. 4º – Após deferir ou não o documento, o docente encaminhará o resultado do requerimento a Coordenação de Registros Acadêmicos e ao estudante que deixou de realizar avaliação, em até 3 (três) dias úteis após a data da solicitação.

§1º – Se o documento for deferido, deverá ser indicada data e horário da nova avaliação no mínimo 2(dois) dias úteis de antecedência da realização deste.

§2º – As avaliações de segunda chamada deverão ser orientadas pelos mesmos critérios da(s) avaliação(ões) que o estudante deixou de realizar.

## CAPÍTULO II

### SEGUNDA CHAMADA EM EXAMES FINAIS

Art. 5º – A segunda chamada em exames finais destina-se ao estudante que por motivos justificáveis e devidamente comprovados deixar de realizar o(s) mesmo(s).

**Parágrafo único:** As faltas justificáveis e abonáveis estão previstas na normativa \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Art. 6º – Para ter direito a realização do exame, o estudante deverá protocolar requerimento de solicitação de segunda chamada na Coordenação de Registros Acadêmicos, em até 2 (dois) dias úteis após a realização da atividade.

Art. 7º – A Coordenação de Registros Acadêmicos encaminhará o requerimento ao docente da disciplina em questão. Cabe ao docente analisar, emitir parecer conclusivo e solicitar a ciência de concordância da Coordenação do Curso nos requerimentos recebidos dos estudantes.

Art. 8º – Após deferir ou não o documento, o docente encaminhará o resultado do requerimento à Coordenação de Registros Acadêmicos e ao(s) aluno(s) que deixou de realizar avaliação.

Art. 9º – É de responsabilidade do discente consultar o deferimento do requerimento de Segunda chamada em Avaliações junto a Coordenação de Registros Acadêmicos.

§1º – Se o documento for deferido, deverá ser publicada data e horário da nova avaliação, no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da realização destes.

§2º – O exame final de segunda chamada deverá ser orientado pelos mesmos critérios do(s) exame(s) que o estudante deixou de realizar.

Art. 10 – Esta normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Campus.